



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00187/2026 do Vereador Sargento Nantes (PP)

Dispõe sobre o atendimento prioritário a advogados e estagiários regularmente inscritos na OAB, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo, quando no exercício da profissão e munidos de procuração ou documento equivalente que comprove a representação de cliente.

Art. 1º. Fica assegurado atendimento prioritário aos advogados e estagiários de Direito regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, quando no exercício da profissão e devidamente identificados, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo.

Art. 2º. O atendimento prioritário previsto nesta Lei será garantido sempre que o advogado ou estagiário estiver:

I - munido de procuração, mandato judicial, contrato de honorários, declaração de atendimento ou outro documento que comprove a representação de cliente;

II - atuando em diligência, consulta, protocolo, obtenção de certidões, informações, documentos ou qualquer ato necessário ao exercício da advocacia.

Art. 3º. O atendimento prioritário compreenderá:

I - acesso imediato a balcões de atendimento;

II - dispensa de filas comuns ou senhas gerais;

III - atendimento direto por servidor apto a solucionar a demanda;

IV - acesso a setores internos quando necessário à prática de ato profissional, observadas normas de segurança.

Art. 4º. A prioridade prevista nesta Lei não prejudica o atendimento preferencial já garantido a idosos, gestantes, pessoas com deficiência, lactantes e pessoas com mobilidade reduzida, que permanecem em primeiro lugar.

Art. 5º. Os órgãos municipais deverão afixar, em local visível, placa informativa sobre o direito previsto nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 11 de março de 2026. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/03/2026, p. 571

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.